

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO**

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA – CAMPUS
NOVO PARAÍSO E A EMPRESA MONTEIRO
& PORTILHO LTDA.**

A união, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CAMPUS NOVO PARAÍSO, com sede na Rodovia BR 174, Km 512, Vila Novo Paraíso, Caracará/RR, CEP: 69.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.839.508/0003-01, neste ato representando pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas – Sr. ELIEZER NUNES SILVA, nomeado pela portaria Nº 1.593/16, publicada no DOU de Nº 178-A de 15 de setembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 581.159.782-72, portador da Carteira de Identidade nº 150.522 SSP-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1527/2013, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA MONTEIRO & PORTILHO LTDA, com sede na Rua Manoel Felipe, nº. 824 C, Bairro Burtis, CEP: 69.309-170, Boa Vista – Roraima, Fone: (95) 9137-5990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.415.411/0001-48, doravante, neste ato, denominada CONTRATADA, representada por seus representantes legais, o Sr. MAYCON PORTILHO DE SENA, Carteira de Identidade Nº 310.265-3 SSP/RR e CPF. Nº 001.810.882-23, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por tendo em vista o que consta no Processo Nº 23230.000137.2016-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Organizacionais vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PE nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

IFRR Campus Novo Paraíso, End.: Rod. BR.174, KM - 512 – Novo Paraíso, Caracará-RR. Telefone: (95) 3532-4100, E-mails: gabinete.novoparaiso@ifrr.edu.br ou dap.cnp@ifrr.edu.br



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição e instalação de equipamentos para o sistema de prevenção e combate a incêndio do Campus Novo Paraíso - IFRR, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993 como condição de sua eficácia.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

2.3 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo IFRR/Campus Novo Paraíso, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4 A prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.5 Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



3.1 O valor total da contratação é de R\$ 50.855,85 (cinqüenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administrativas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, desde que por motivos alheios à vontade da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M (coluna 35) ou outro que vier a substituí-lo, utilizando a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

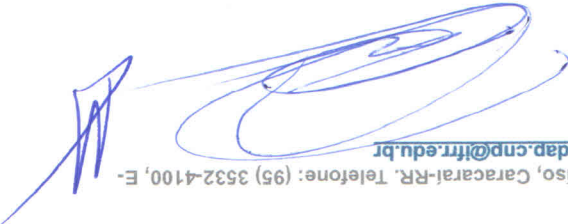
I = Índice relativo ao mês de aniversário anual da proposta;

I₀ = Índice relativo ao mês da data da apresentação da proposta;

3.4 Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

I - No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;



IFRR Campus Novo Paraiso, End.: Rod. BR.174, KM - 512 - Novo Paraiso, Caracaraí-RR, Telefone: (95) 3532-4100, E-mails: gabinete.novoparaiso@ifrr.edu.br ou dap.cnp@ifrr.edu.br

6.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.542,79 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), na modalidade de seguro garantia, corresponde dente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.5 PI: L63NPP01NPA
- 4.1.4 Elemento de Despesa: 449051
- 4.1.3 Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014
- 4.1.2 Fonte: 0810000000
- 4.1.1 Gestão/Unidade: 158351

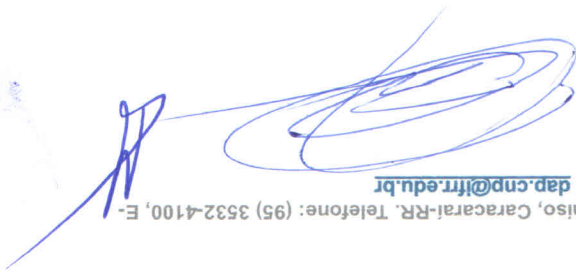
4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.6 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.
- 3.5 A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior, não eximirá o contratado das penalidades contratuais.
- 3.4 As datas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço, previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço, for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerá os índices vigentes nas novas datas III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;
- II - No caso de antecipação, prevalecerá os índices vigentes nas datas em que obra ou serviço for realizado ou executado;
- b) se os índices diminuírem prevalecerá aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO





10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Projeto Básico, anexo do Edital.

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no

CONTRATADA

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

no Projeto Básico, anexo do Edital.

7.1 A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

pela Contratada e aceito pelo Contratante.

6.5 O prazo referido no subitem acima poderá ser alterado desde que devidamente solicitado

dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal do IFRR à Contratada;

6.4 As substituições dos materiais defeituosos deverão ocorrer num prazo máximo de 10 (dez)

sem ônus para o IFRR;

para o IFRR, exceto daqueles que comprovadamente sofrerão desgastes por uso inadequado,

6.3 A garantia incluirá o reparo e a substituição de quaisquer materiais defeituosos, sem ônus

serviços, em consonância com art. 618 do Código Civil.

segurança da obra ou serviço prestado, contados da data do recebimento definitivo dos

6.2 Deverá ser prestado garantia pelo prazo irreduzível de 05 (cinco) anos, pela solidez e

observadas as condições previstas no Edital e seus anexos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAISSO

à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orgânica.

12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitadas os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de re-



ferência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Boa Vista – RR, Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Caracarái-RR, 01 de outubro de 2018.

Pelo IFRR:

Pela CONTRATADA:

ELIEZER NUNES SILVA
Diretor Geral
MAXXON PORTILHO DE SENÁ
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: